

CÓDIGO DE ÉTICA BRASILCOM

Índice

| | |
|---|----|
| Introdução | 02 |
| CAPÍTULO I – Do Objetivo, Gestão e Compromissos Éticos | 02 |
| Missão | 02 |
| Visão | 02 |
| Valores | 02 |
| CAPÍTULO II – Dos Princípios e Normas | 03 |
| Princípios | 03 |
| Normas | 04 |
| Integridade | 04 |
| Corrupção | 04 |
| Conflito de Interesse | 04 |
| Contribuição, Doação e Patrocínios | 05 |
| Direitos Humanos | 05 |
| Discriminação e Assédio | 05 |
| Trabalho Forçado ou Compulsório | 05 |
| Livre Concorrência | 05 |
| Relações Institucionais e Comunicação | 06 |
| Relacionamento com Públicos de Interesse | 06 |
| Comunicação | 06 |
| Qualidade de Vida, Saúde, Meio Ambiente e Segurança | 07 |
| Segurança da Informação | 07 |
| Privacidade e Proteção de Dados Pessoais | 07 |
| Informações Corporativas | 07 |
| Confidencialidade e Informações Sensíveis | 07 |
| Uso e Proteção dos Ativos | 07 |
| CAPÍTULO III – Do Conselho de Ética | 08 |
| CAPÍTULO IV – Das Medidas Disciplinares e sua Implementação | 09 |
| CAPÍTULO V – Do Canal de Ética | 11 |
| ANEXO I - Fluxograma - Processamento de Registros Éticos | 12 |
| ANEXO II – Glossário | 13 |
| ANEXO III - Compromisso de Adesão ao Código de Ética Brasilcom | 14 |

Introdução

O presente Código de Ética da Associação BRASILCOM é um instrumento fundamental para a consolidação de uma cultura organizacional baseada na nossa missão, visão e valores, operacionalizando-os e estabelecendo medidas disciplinares. Ele reflete o compromisso da Associação com a ética em todas as suas ações e relações, garantindo que as práticas do setor de distribuição de combustíveis sejam exercidas de forma a preservar a imagem e a confiança na BRASILCOM por parte do mercado, Governo e sociedade, e promovendo a melhoria contínua do ambiente de negócios.

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Gestão e Compromissos Éticos

Art. 1 O Código de Ética (“Código”) orienta, sob o ponto de vista ético e no âmbito de seu trabalho com a Associação BRASILCOM (“Associação”), as condutas dos Participantes da Associação (“Participantes”), definidos como todos os representantes de associados, parceiros formais, colaboradores, gestores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviço, assim como as instituições e empresas a que pertencem.

Missão: “Representar e defender os interesses das distribuidoras associadas, bem como os demais agentes e / ou atividades afins das distribuidoras (importação, comércio de etanol, bases de armazenamento / terminais) atuando junto ao Governo, empresas públicas e privadas em todo o território nacional”.

Visão: “Ser reconhecida pelas empresas associadas como seu legítimo representante, atuando de forma ética e responsável na excelência de sua gestão, e na promoção à autossustentação”.

Valores:

Ética Empresarial: Assegura a sobrevivência, a reputação e, conseqüentemente, os bons resultados da Associação. É o comportamento quando se age em conformidade com os princípios morais e as regras do bem proceder contidos neste Código.

Legalidade: Cumprimento dos Requisitos Legais.

Livre Concorrência: Implica na promoção da competição entre empresas com responsabilidade, honestidade e transparência, impedindo abusos de poder econômico que gerem concentração de mercado e assimetrias.

Responsabilidade Socioambiental: atuação com responsabilidade, honestidade e

transparência, obedecendo aos princípios da probidade administrativa, fiscal e tributária e promovendo a responsabilidade socioambiental como um dos pilares da Governança Corporativa, resultando em benefícios à sociedade e às organizações.

Art. 2 A alta direção dos Participantes deve estar comprometida e apoiar o conteúdo e aplicação do Código por meio de processos de gestão, o que inclui seu monitoramento e avaliação periódica visando constante divulgação, treinamento e melhoria contínua, por exemplo, no tratamento de dúvidas e sugestões, e em cuidadoso processo de admissão de novos Participantes.

Art. 3 Os Participantes têm a responsabilidade de familiarizar-se com o Código e buscar orientação do Conselho de Ética da Associação (“Conselho de Ética”) para dirimir quaisquer dúvidas sobre seu conteúdo e aplicação. A boa reputação da Associação é fundamental para o sucesso na defesa dos seus interesses e direitos, e de um Setor Nacional de Energia ético e isonômico. Essa construção depende da ação contínua dos Participantes alinhada com os princípios e normas contidos neste Código.

Art.4 Exigências de prática de atos ilegais ou que violem os princípios e normas éticas deste Código não devem ser obedecidas.

Art. 5 Os Participantes devem manter estrita confidencialidade e proteger contra possíveis retaliações a todos aqueles que informem sobre potenciais violações, colaborem com apurações ou enviem sugestões e comentários sobre o Código.

Art. 6 Potenciais violações de princípios e normas do Código por parte dos Participantes devem ser apuradas e comprovadas como fatos, o que levará à aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertências, suspensões, multas e desligamentos, utilizando dosimetria isonômica e coerente.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Normas

Art. 7 Os Participantes deverão exercer suas atividades com estrita observância dos seguintes princípios:

- (i) Obediência à legislação vigente e colaboração com o Poder Público;
- (ii) Defesa do livre mercado e concorrência ética;
- (iii) Defesa dos interesses e direitos da Associação;
- (iv) Respeito, honestidade, integridade e transparência no relacionamento entre si e públicos de interesse, incluindo o consumidor servido pelo Setor Nacional de Energia;
- (v) Responsabilidade econômico-tributária, ambiental, social e em segurança e

- saúde;
- (vi) Responsabilidade reputacional com o Setor Nacional de Energia e a Associação, o que inclui evitar a formulação de juízos depreciativos à imagem institucional dos mesmos, em público, por meio de quaisquer canais, inclusive redes sociais;
 - (vii) Responsabilidade associativa, atuando de forma colaborativa e considerando os interesses da Associação como um todo;
 - (viii) Atuação político-partidária isenta;
 - (ix) Responsabilidade com o Código, zelando para que todos os Participantes observem os princípios e normas nele contidos, e reportando ao Conselho de Ética práticas que julguem que os contrariam efetiva ou potencialmente.

Art. 8 Os Participantes deverão exercer suas atividades em estrita observância das seguintes normas, consistentes com os princípios acima descritos e a Política de Compliance, Ética, Sustentabilidade e Respeito aos Direitos Humanos da Associação.

Parágrafo único. Os Participantes comprometem-se a promover políticas e práticas a fim de que não estejam envolvidos, direta ou indiretamente, em atividades que violem os princípios e normas supracitados neste Código.

INTEGRIDADE

Corrupção

Os Participantes deverão estar absolutamente comprometidos com o combate à fraude e à corrupção direta ou indireta, passiva ou ativa, envolvendo valores monetários ou não, – incluindo, por exemplo, produtos fora de especificação, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, pagamentos de facilitação e a obtenção de vantagens indevidas (como informações privilegiadas) – e a promoção de um ambiente de negócios ético, íntegro e transparente nas esferas pública e privada, em conformidade com os princípios e normas deste Código, e com a legislação nacional e internacional aplicáveis, por exemplo, a Lei de Defesa da Probidade Administrativa (Brasil), a Lei Anticorrupção Empresarial (Brasil), o FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (EUA), o UKBA - *UK Anti-Bribery Act* e a SOX - *Lei Sarbanes-Oxley* (EUA).

Os Participantes não toleram atos de fraude e corrupção, incluindo terceiros agindo em seus nomes, e sua indução, e não se omitem diante de sua ocorrência, podendo buscar orientação antecedente sobre seu tratamento e comunicação junto ao Canal de Ética da Associação (“Canal de Ética”) ou diretamente junto ao Conselho de Ética.

Conflitos de Interesse

Os Participantes devem evitar situações, decisões e atividades em que seus interesses individuais estejam, potencialmente ou de fato, em concorrência direta ou indireta com os interesses da Associação. Mesmo se tais situações, decisões e atividades sejam julgadas como sem conflito de interesse, devem ter tratamento de forma a não serem percebidas

negativamente.

Os Participantes não devem reservar, para si ou terceiros, oportunidades de negócios ou reputacionais que surjam e são de interesse ou afins à Associação.

A oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade de qualquer instituição pública ou privada, incluindo refeições, transporte, viagens e entretenimento em geral, deverão seguir o estabelecido em políticas e protocolos da Associação. Tal oferta ou recebimento não pode representar, ou ser percebido, como troca de vantagens pessoais ou de negócios, ou de influência para negócios futuros.

Dúvidas sobre quaisquer pontos referentes a conflitos de interesse devem ser esclarecidas com antecedência junto ao Canal de Ética ou, diretamente, junto ao Conselho de Ética.

Contribuições, Doações e Patrocínios

São vedados a partidos, campanhas políticas e candidaturas a cargos públicos em geral.

Não podem ser utilizados, qualquer que seja a sua natureza, mesmo que beneficente, em troca de favorecimentos ou influência indevidos a agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente. Eles devem ser apurados, aprovados e documentados oficialmente pelo Conselho de Ética.

São vedados patrocínios a campanhas, peças publicitárias e eventos de cunho socialmente inadequado, como aqueles que incentivam o uso de bebidas alcoólicas, tabaco e drogas ilícitas, constrangimento e humilhação de grupos e indivíduos ou a exposição indevida de menores.

DIREITOS HUMANOS

Discriminação e Assédio

Os Participantes rejeitam qualquer atitude discriminatória, ou abusiva, e de assédio moral referente a gênero, raça, orientação sexual, etnia, posição social, nacionalidade, convicção política, estética, religião, doenças e condição física, entre outras, assegurando a meritocracia, a igualdade de oportunidades e a promoção da diversidade e inclusão como normas básicas de sua atuação.

Trabalho Forçado ou Compulsório

As relações laborais entre os Participantes, e em suas empresas e instituições, devem estar baseadas no respeito, honestidade, integridade e transparência entre as partes, e obedecer à legislação. Rejeita-se o trabalho análogo ao escravo e o trabalho infantil em todas as suas formas.

LIVRE CONCORRÊNCIA

Os Participantes, dentro e fora do âmbito de seu trabalho com a Associação, devem competir de forma ética e legal, visando o funcionamento simétrico, justo e eficiente de mercados, sem restringir o comércio e apoiando o desenvolvimento sustentável e

responsabilidade social do Setor Nacional de Energia.

A legislação concorrencial e os princípios e normas do Código devem ser conhecidos e seguidos de forma estrita, e os Participantes devem exercer máxima cautela na sua atuação para que não se configurem violações de fato, ou percebidas, como por exemplo: aquisição de produtos oriundos de fraudes, fora de especificação e de origem duvidosa; formação de cartel; fixação de preços; venda casada; alocação de mercados; manipulação de licitações; uso de liminares judiciais como meio de vantagem competitiva e troca de informações privilegiadas.

Dados ou estatísticas não públicas referentes aos Participantes devem ser divulgados individual ou agregadamente apenas com as devidas autorizações.

Reuniões devem ser organizadas apenas com agendas e assuntos legítimos e claros.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Relacionamento com Públicos de Interesse

Deve ser pautado na legalidade, respeito, honestidade, integridade, transparência e busca do diálogo. A Associação apoia a manutenção, pelos Participantes, de práticas diversificadas, proativas e contínuas de comunicação com seus diferentes públicos de interesse no setor público e privado.

Destaca-se que não são toleradas condutas anticompetitivas e em violação à legislação concorrencial.

Os Participantes devem reportar formalmente ao Conselho de Ética acerca de condutas ou comportamentos percebidos como inadequados por parte de públicos de interesse, especialmente do Poder Público.

Visando garantir o atendimento aos princípios e normas deste Código e destacando-se a necessidade de transparência, os Participantes devem adotar mecanismos estruturados de rastreabilidade de interações e documentação para manifestar seu posicionamento sobre temas de interesse.

Comunicação

Somente Participantes formalmente autorizados podem falar publicamente em nome da Associação, o que inclui o uso de canais digitais como redes sociais, por exemplo, WhatsApp e sites. O uso pessoal ou profissional, pelos Participantes, de quaisquer canais de comunicação e sobre quaisquer temas, por exemplo, mensagens de cunho político, deve ser responsável devido à sua potencial atribuição e impacto na reputação da Associação.

A comunicação externa e interna dos Participantes, de qualquer natureza ou forma, inclusive ações publicitárias, deve estar baseada nos princípios e normas estabelecidas neste Código e respectivas leis e regras de autorregulação.

Os Participantes comprometem-se a registrar e reportar suas informações financeiras e contábeis dentro da lei e de forma precisa, transparente e sem ambiguidade, assim apoiando o Poder Público e auditorias externas e internas.

QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

Os Participantes proporcionam ambientes de trabalho e teletrabalho na forma da lei, saudáveis e seguros, contendo mecanismos para sua assim manutenção e prevenção de acidentes e danos à saúde e ao meio ambiente.

Os Participantes não devem tolerar no âmbito do trabalho com a Associação o uso de drogas ilícitas e de álcool, sendo este último permitido, apenas de forma moderada, com autorização oficial e fora das instalações da Associação, por exemplo, em engajamentos com públicos de interesse e comemorações formais.

Os Participantes comprometem-se em seguir e apoiar a legislação ambiental vigente, por exemplo, aquela para a gestão sustentável de resíduos e efluentes, além de promover programas educativos, campanhas de conscientização ambiental e medidas para o bem-estar dos seus funcionários.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Os Participantes devem atuar em conformidade com a legislação vigente, destacando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e tratar os dados pessoais com máxima responsabilidade, garantindo a sua privacidade e segurança, assim como a transparência no seu processamento, permitindo que os titulares dos dados exerçam seus direitos de acesso, correção, exclusão e proibição de divulgação, e obtendo as autorizações necessárias.

Informações Corporativas

Os Participantes devem conduzir-se em obediência à legislação e aos princípios e normas respectivos deste Código sobre o tratamento de informações corporativas quaisquer (dentro ou fora do âmbito de seu trabalho com a Associação), em qualquer formato, quanto à sua geração, obtenção, acesso, uso, manutenção, compartilhamento privado ou público e descarte (por exemplo: prazos, rastreabilidade, disponibilidade e autenticidade).

Confidencialidade e Informações Sensíveis

Os Participantes comprometem-se em manter a confidencialidade de informações sobre quaisquer temas sensíveis, por exemplo, sobre práticas antiéticas e anticoncorrenciais, evitando sua divulgação não autorizada e os consequentes riscos para os próprios Participantes e terceiros. Quando estritamente necessário o seu debate pelos Participantes, poderá ser exigida a assinatura formal de acordos de confidencialidade.

USO E PROTEÇÃO DOS ATIVOS

Os Participantes, ressaltando sua definição como no âmbito de seu trabalho com a Associação, deverão fazer uso adequado de ativos tangíveis, por exemplo: instalações,

ativos financeiros e equipamentos de escritório, e de intangíveis, por exemplo: propriedade intelectual, reputação e conhecimento da Associação, evitando a sua utilização para fins pessoais ou outros não relacionados com a Associação.

Os Participantes deverão intervir e reportar casos de uso, apropriação ou doação impróprios, desperdício e má conservação.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Ética

Art. 9 O Conselho de Ética funcionará em caráter permanente e será constituído por 5 (cinco) componentes, que devem ser aprovados na Assembleia de Associadas, sendo: 3 (três) das associadas e 2 (dois) da Diretoria Executiva, e seus substitutos. As decisões são por maioria simples, o mandato dos membros é indeterminado e alterações de ocupantes ocorrerão por deliberação da Assembleia de Associadas. Componentes podem alegar impedimento de discussão e voto em assuntos examinados pelo Conselho de Ética em função de potencial conflito de interesse, a ser clara e transparentemente explicado.

Art. 10 O coordenador e o vice-coordenador do Conselho de Ética serão indicados por deliberação da Assembleia de Associadas, dentre os membros das associadas no próprio colegiado por maioria de votos. O vice-coordenador substitui o coordenador em caso de ausência ou qualquer impedimento.

Art. 11 Compete ao Conselho de Ética:

- (i) Receber, analisar e, conforme o caso, recomendar ações ou esclarecimentos à Diretoria Executiva e Participantes sobre os Registros Éticos (consulta, denúncia, sugestão, anônimos ou com identificação) que forem efetuados por meio do Canal de Ética ou outros meios, internos ou externos. Dependendo da complexidade da questão e a ocorrência de dilemas éticos e / ou legais, o Conselho de Ética poderá determinar que a matéria seja apurada por empresa externa especializada e, com a anuência da Diretoria Executiva, providenciará a alocação dos recursos necessários para essa finalidade;
- (ii) Orientar a Associação sobre as diretrizes éticas do Código, por meio de normas, súmulas e ações de educação (campanhas de comunicação, resposta a consultas, treinamentos etc.);
- (iii) Observar e resguardar a confidencialidade estrita do processo relacionado aos Registros Éticos e quaisquer outras informações relacionadas, incluindo a identidade dos usuários do Canal de Ética, os denunciantes e infratores, visando preservar seus direitos, protegê-los e garantir a imparcialidade das decisões;
- (iv) Promover o cumprimento e o aprimoramento da conduta ética na Associação, incluindo medidas disciplinares;
- (v) Resolver os casos omissos neste Código, propondo melhorias no mesmo à

Diretoria Executiva, e exercer outras atribuições que vierem a ser definidas pela mesma.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Ética contará com o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva, órgão a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, ao qual estará subordinado todo o processo de organização, planejamento, execução (neste caso, apenas com delegação formal da Diretoria Executiva), controle, inclusive o cumprimento dos atos e prazos processuais, e manutenção dos Registros Éticos e atividades do Conselho de Ética em geral.

Parágrafo segundo – Qualquer Participante pode registrar oficial, transparente e voluntariamente um potencial conflito de interesse junto ao Conselho de Ética, utilizando preferencialmente o Canal de Ética e indicando a adesão às diretrizes do Código para evitar um conflito de interesse de fato. Tal Registro Ético deverá ser tratado sob a tipologia “denúncia”.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Disciplinares e sua Implementação

Art. 12. Violações aos princípios e normas contidos neste Código são estabelecidas como fatos a partir da determinação, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Ética, de ampla e isenta apuração sobre o Registro Ético classificado como denúncia, advindo de qualquer canal, preferencialmente o Canal de Ética. As violações, consideradas sempre com o foco no âmbito do trabalho com a Associação, serão suscetíveis, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes medidas disciplinares, de aplicação individual ou combinada aos Participantes, e a serem recomendadas pelo Conselho de Ética à Diretoria Executiva:

- (i) Advertência com comunicação privada ou ampla;
- (ii) Suspensão, implicando na exclusão, integral ou parcial, das atividades no âmbito da Associação;
- (iii) Multa;
- (iv) Desligamento, implicando na exclusão da Associação.

Parágrafo primeiro – Será garantido direito amplo de defesa a todos os Participantes eventualmente sujeitos a medidas disciplinares.

Parágrafo segundo – A dosimetria da medida disciplinar sobre um caso, a ser recomendada pelo Conselho de Ética à Diretoria Executiva, considerará fatores como sua gravidade, antecedentes (por exemplo, erros de boa-fé), atenuantes, dolo, reincidência e isonomia em relação a casos similares em curso ou passados.

Parágrafo terceiro – Processos e condenações legais formais de Participantes em

quaisquer instâncias do Poder Judiciário, por ações dentro e fora da Associação, sempre se configuram como violações do Código quando ocorre trâmite em julgado e esgotamento de apelações, os quais sinalizam fato incontestável. Processos e condenações legais formais, dentro do âmbito do trabalho com a Associação, e antes do trâmite em julgado deverão ser considerados no processo normal de apuração do Registro Ético correspondente, antes da aplicação direta de qualquer medida disciplinar.

Parágrafo quarto – Decisões sobre a instauração de processos judiciais a partir de processamento de Registros Éticos pertencem à alçada da Diretoria Executiva e estão fora do âmbito de atuação do Conselho de Ética e das medidas disciplinares recomendadas por ele.

Parágrafo quinto – Alguns exemplos de violações do Código, reafirmando que estas devem ser sempre apuradas e estabelecidas como fatos antes de serem aplicadas medidas disciplinares diversas com dosimetrias apropriadas: cartelização, assédios sexual e moral, dano material doloso, agressões verbais e físicas, quebra de confidencialidade, falsificação ou adulteração de documentos, execução de serviços particulares com recursos da empresa, solicitação que outras pessoas violem, impedimento de ampla defesa de denunciado e quebra de sigilo ou retaliação de Participante que esteja sendo apurado ou tenha apoiado apuração sobre denúncia.

Parágrafo sexto – No caso de advertências, a amplitude da comunicação em relação ao público-alvo será determinada pelo Conselho de Ética.

Art. 13 A instauração de um grupo para a apuração de violações do Código deverá ser determinada sempre pelo Conselho de Ética, independentemente de eventual requerimento ou não para a apuração advindo de outra fonte. O Conselho, com a aprovação da Diretoria Executiva, criará o grupo de apuração e fará a alocação dos recursos necessários para seu funcionamento.

Art. 14 Sendo o Registro Ético uma denúncia, para sua aceitação e apuração pelo Conselho de Ética, este deverá conter um relato preciso, claro e, se possível, instruído com informações de apoio para estabelecimento de base factual.

Parágrafo único. O Conselho de Ética, dentro do princípio de amplo direito de defesa, poderá ouvir esclarecimentos do denunciado, se identificado, antes de decidir sobre a aceitação da denúncia e o estabelecimento do grupo de apuração e prazos factíveis para seu acompanhamento e término em função dos recursos alocados.

Art. 15 O Conselho de Ética poderá ter audiência com o denunciado, se ele for identificado, a partir de requerimento deste, antes de estabelecer medidas disciplinares e sua dosimetria, a serem recomendadas à Diretoria Executiva.

Art. 16 A aplicação das medidas disciplinares deve ser feita diretamente pela Diretoria Executiva ou delegada por ela ao Conselho de Ética com a devida alocação de recursos. A aplicação deve ser acompanhada de comunicação oficial clara e transparente, aos

envolvidos, sobre suas razões, assim como os prazos para a adoção e cumprimento de eventuais providências.

Art. 17 O Conselho de Ética instruirá sobre o conteúdo, amplitude, momento e frequência da comunicação às partes envolvidas sobre todo o processamento do Registro Ético, seguindo o princípio de transparência determinado pelo Código, e em sincronia com os prazos estabelecidos, com especial atenção ao princípio de ampla defesa e direito de requerimento de audiências por parte do denunciado.

CAPÍTULO V

Do Canal de Ética

A Associação está comprometida com seus princípios éticos de respeito, honestidade, integridade e transparência e, desta forma, com o fortalecimento de uma cultura na qual seus Participantes mantenham uma comunicação de portas abertas.

Art. 18 Todo Participante deve relatar quaisquer suspeitas fundamentadas de violação deste Código, dúvidas e sugestões por meio de sua supervisão ou diretamente, utilizando o Canal de Ética da Associação, identificando-se ou anonimamente. O Canal de Ética é operado pela Secretaria Executiva do Conselho de Ética.

Art. 19 Os Participantes devem manter estrita confidencialidade e proteger contra retaliações todos aqueles que, de boa-fé, informem sobre potenciais violações, colaborem com apurações ou enviem sugestões e comentários sobre o Código.

Dados de contato:

etica@brasilcom.com.br

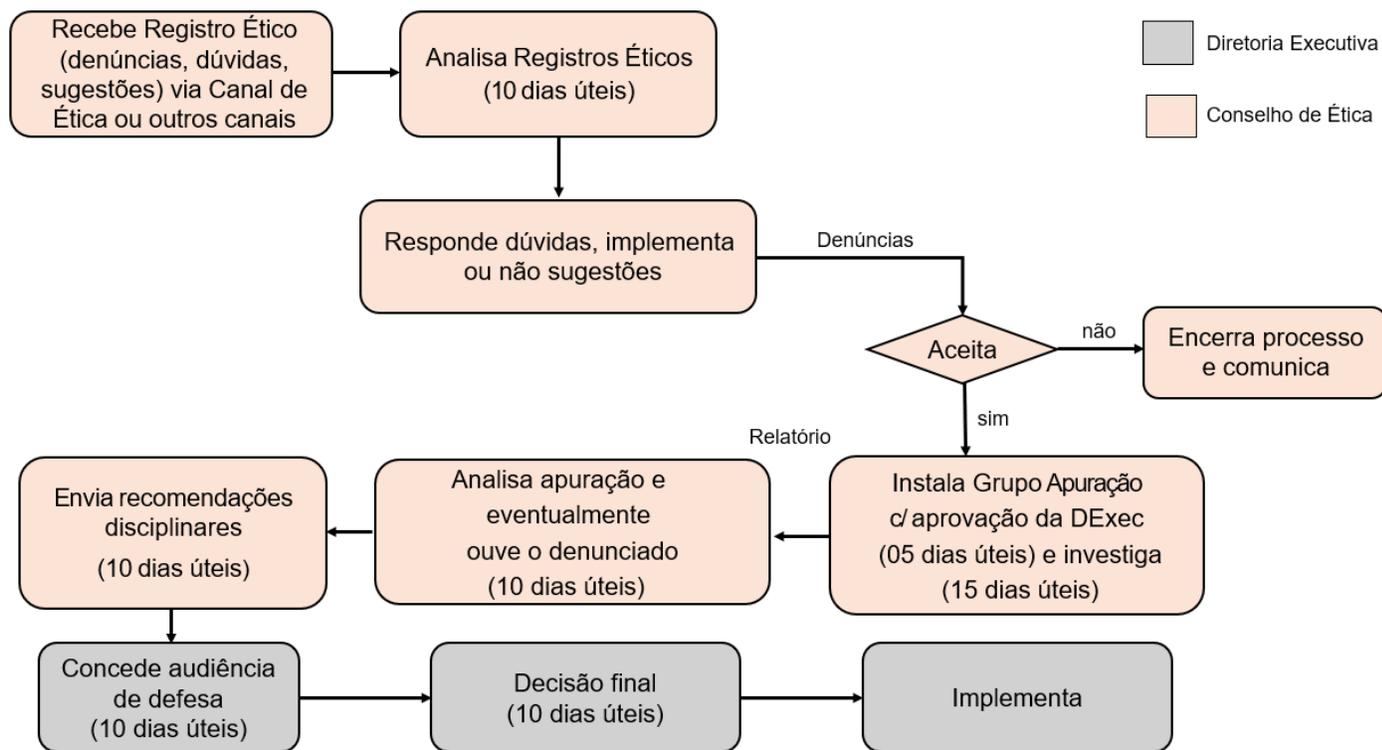
Secretaria Executiva do Comitê de Ética: WhatsApp (21) 3197-0050

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

ANEXO I

FLUXOGRAMA - PROCESSAMENTO DE REGISTROS ÉTICOS

O Conselho de Ética contará com o apoio técnico e administrativo de uma **Secretaria Executiva**, órgão a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, ao qual estará subordinado todo o processo de organização, planejamento, execução (neste caso, apenas com delegação formal da Diretoria Executiva), controle, inclusive o cumprimento dos atos e prazos processuais, e manutenção dos Registros Éticos e atividades do Conselho de Ética em geral.



ANEXO II

Glossário:

Trâmite em julgado – Trata-se do momento em que se esgotaram as possibilidades de entrar com recurso contra uma decisão judicial. Dessa forma, não se admite mais a revisão da determinação de um tribunal, e também a interposição de novos recursos.

Dosimetria – A dosimetria de uma medida disciplinar é o processo de determinar a sua intensidade apropriada para uma infração cometida. Isso inclui considerar as circunstâncias e características desta e outros fatores relevantes. O objetivo de uma dosimetria é garantir que a intensidade da medida disciplinar seja proporcional à infração cometida e coerente com a dosimetria de outras infrações similares, e que aja de forma eficaz para prevenir futuras infrações.

Isonomia - Isonomia é o princípio de que todas as pessoas são regidas pelas mesmas regras e em condição de igualdade. Enquanto princípio jurídico, é a igualdade entre todos os cidadãos.

ANEXO III

COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA BRASILCOM

Declaro ter recebido, lido e compreendido o Código de Ética da Associação, com o qual me comprometo a cumprir no exercício das minhas atribuições, apoiando seu fortalecimento e disseminação.

Nome:

CPF:

Empresa:

Área:

Data:

Assinatura: